

*Dispõe sobre normas de Monitoria da  
Faculdade Católica Imaculada Conceição do  
Recife*

## **CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS**

Art. 1. Adotar e estimular a Monitoria Acadêmica, que será desenvolvida em conformidade com o presente regulamento, tendo como objetivo central contribuir para o desenvolvimento acadêmico-científico do discente.

Art. 2. A Monitoria Acadêmica é exercida por alunos selecionados publicamente pelos Coordenadores de Curso e Docentes, sendo seus objetivos:

I - despertar nos discentes o interesse pela carreira docente ou pelo aprofundamento de estudos em uma determinada disciplina, incentivando-os também à pesquisa e às atividades de extensão;

II - oportunizar o discente em sua integração com a comunidade universitária;

§1º. O exercício da Monitoria não cria para os discentes o vínculo empregatício com a Instituição.

§2º. Caso haja necessidade regulamentos específicos para outros cursos podem ser regulamentados com a devida aprovação do CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa/Iniciação Científica e Extensão).

## **CAPÍTULO II - DAS MODALIDADES**

Art. 3. O monitor poderá desenvolver as atividades de monitoria na condição de:

I - Monitoria voluntária: O Monitor exercerá suas atividades na condição de voluntário.

## **CAPÍTULO III - DA CERTIFICAÇÃO**

Art. 4. A Instituição, a pedido do discente, fornecerá gratuitamente certificado de exercício de Monitoria, constando o período, a disciplina de atuação e o coeficiente de rendimento do discente-monitor. O referido documento deverá ser solicitado por requerimento mediante protocolo na Central de Atendimento da Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife e só será emitido se o aluno monitor estiver devidamente registrado no sistema acadêmico.

## **CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 5. As funções de monitor na Instituição, estão reservadas ao discente que atenda às seguintes condições:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto da Monitoria, atingindo a média 7,0 (sete);

II - no ato da seleção para a Monitoria estar, regularmente, matriculado;

III - não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição;

IV - não estar inadimplente em seu contrato financeiro com a Instituição;

V - ter sido aprovado no Processo Seletivo de Monitoria, mediante regras constantes no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”.

## **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6. As funções de monitor são exercidas em regime de horas semanais, no mínimo 10 (dez) de efetivo trabalho, sob a supervisão do Docente da disciplina objeto da Monitoria, ou ainda da Coordenação de Curso e Coordenação Geral Acadêmica.

§ 1º O horário do exercício da Monitoria não deve coincidir com o horário escolar do discente monitor.

§ 2º O discente monitor para efeito de controle dos horários deve registrar seu ponto diretamente com o professor vinculado, conforme formulário padrão, que deverá constar a assinatura do professor-orientador.

§ 3º O (a) professor (a) da Disciplina ficará incumbido (a) de encaminhar a frequência do monitor para a Coordenação de Curso no último dia de cada mês.

§ 4º A designação da duração da monitoria será mediante data definida no “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”.

§ 5º É vedada a Monitoria em mais de uma disciplina simultaneamente.

§ 6º O monitor, após expirado seu “Termo de Compromisso”, poderá concorrer a um novo Processo Seletivo de Monitoria, desde que em disciplina distinta à que já participou como monitor, submetendo-se às regras da Monitoria.

§ 7º É vedado ao monitor à transferência de monitoria sem concorrer a um novo processo seletivo.

§ 8º A responsabilidade do controle das atividades do monitor é do professor-orientador que deverá avaliar a atuação do monitor de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria, e outros regulamentos expedidos pela Direção.

§ 9º De acordo com o resultado dessa avaliação, o professor orientador pode manter o monitor ou afastá-lo após aprovação do Conselho de Curso.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO**

Art. 7. A designação de monitores obedece aos seguintes procedimentos sistemáticos:

I - Os Coordenadores dos Cursos de graduação devem solicitar autorização à Coordenação Geral Acadêmica para publicar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”. No presente documento deve constar:

- a) Indicação das disciplinas objeto da Monitoria;
- b) O número de vagas solicitadas para alunos-monitores;
- c) Indicação dos turnos das disciplinas.

II - Após aprovação da Coordenação Geral Acadêmica, esta o remeterá ao CONSEPE, autorizando o Coordenador de Curso a divulgar o “Edital para Processo Seletivo de Monitoria”, lançando as inscrições para a seleção dos monitores;

III - Os alunos interessados devem realizar sua inscrição via site da instituição, conforme previsto no Edital de Monitoria;

IV - Após seleção dos candidatos à Monitoria, o Coordenador de Curso deverá enviar lista final dos classificados a Coordenação Geral Acadêmica, que a remeterá ao CONSEPE para homologação e expedição da resolução autorizada;

V - A coordenação do curso após aprovação dos selecionados deverá registrá-los como monitores no sistema acadêmico;

VI - O Coordenador de Curso de graduação deverá firmar com o monitor o “Termo de Compromisso”;

VII - O coordenador do Curso deverá registrar o aluno monitor no sistema acadêmico com todas as informações referentes à identificação do aluno, do processo seletivo, data de entrada e término.

## CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8. São atribuições do monitor:

- I - auxiliar o professor nas atividades práticas da disciplina;
- II - auxiliar os colegas em pesquisas, experiências, estudo em grupo e outras atividades atribuídas pelos docentes supervisores, desde que compatíveis com o grau de conhecimento e experiência do monitor;
- III- auxiliar os colegas nas dificuldades de aprendizagem;
- IV- realizar seminários científicos e/u estudos de casos quando solicitados pela coordenação do curso ou professor- orientador.
- V - seguir todas as regulamentações sobre Monitoria.

Art. 9. É vedado ao professor-orientador:

- a) Solicitar o monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária normal da disciplina ou prática pedagógica;
- b) Liberar o acesso do monitor ao sistema de controle acadêmico, inserindo notas e frequência;
- c) Convocar o monitor para correção de avaliações e realização de chamadas de frequência;
- d) Liberar o acesso dos monitores às áreas restritas administrativas da Instituição.

## CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

Art. 10. Será desligado do programa o aluno que:

- I - Não comparecer por mais de 15 dias às atividades previstas ao programa;
- II- Não entregar as atas de frequência por dois meses consecutivos;
- III - Não realizar as atividades propostas pelo professor orientador (seminários e estudos de caso);

Art. 11. A Coordenação de Curso e o professor orientador deverão preencher parecer de desligamento e arquivar para futuras indagações.

Recife, 01 de abril de 2023.

---

Polyana Moreno A. de Souza  
Coordenação Geral Acadêmica